



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2008**

**PROCESSO Nº 02070.000426/2008-21**

Prezado(a) Senhor(a):

Visando à eventual necessidade de comunicação entre o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o e-mail: [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

O não envio dos dados eximirá o **ICMBio** da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Brasília, DF, de junho de 2008

IRENE FERREIRA MARTINS  
Pregoeira

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos do ICMBio, nesta data, cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2008.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de junho de 2008.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**  
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF  
Tel: (61) 3316-1690/1980 – Fax: (61) 3316-1648

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2008**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, torna público por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 67, de 08 de novembro de 2007, publicada no D.O.U. de 09 de novembro de 2007, retificada em 12 de novembro de 2007, que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº. 3.784, de 6 de abril de 2001), nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº. 2.271/97 e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no Processo nº 02070.000426/2008-21.

**DATA : 16/06/2008**  
**HORÁRIO: 14:00h**  
**LOCAL : [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**1 – DO OBJETO**

**1.1** O presente objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento por meio de Sistema Informatizado, fornecimento de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes, produtos, serviços mecânicos, elétricos, guincho, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento, balanceamento, com a utilização de cartões eletrônicos de identificação de condutores/usuários da frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, para atender as demandas do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, consoante especificações deste Edital e seus Anexos.

**1.2** Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de referência.
<b>ANEXO II</b>	Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo.
<b>ANEXO III</b>	Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº. 8.666, de 1993).
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)
<b>ANEXO V</b>	Minuta de contrato

**2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1** Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas cujas atividades tenham pertinência com o ramo do objeto licitado, que estejam obrigatoriamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº. 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3.

**2.1.1** as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº. 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/2002);

**2.2** Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem em processo de falência, recuperação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ICMBio ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, e empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, a pregoeira, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.3** O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.5** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

### **4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1** A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº. 5.450/2005).

**4.2** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005).

**4.3** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais, e, o respectivo anexo, (Planilha de Custos e Formação de Preços) até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **14:00h do dia 16 de junho de 2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº. 5.450/2005).

**4.4** A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº. 5.450/2005).

**4.5** Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua

proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº. 5.450/2005).

**4.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº. 5.450/2005).

**4.7** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº. 5.450/2005).

**4.8** Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com o preço unitário e total atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da proposta pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e a documentação para o **fax n.º (0xx61) 3316.1648**, com posterior encaminhamento do original (**via sedex**) ou cópia autenticada no prazo estabelecido acima.

**4.9** A Proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:

**4.9.1** prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**4.9.2** preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.

**4.9.3** estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

**4.10** Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

**4.11** Apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4.12** Declarar se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº. 123/06;

**4.12.1** em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;

**4.13** Serão desclassificadas as propostas, ou seja, que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## 5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

**5.1** A partir das **14:00h do dia 16/06/2008**, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 05/2008**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº. 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

**5.2** A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**5.3** A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.4** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase constante no item 6.

## 6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**6.1** Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº. 5.450/2005).

**6.2** Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado.

**6.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**6.4** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.6** Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**6.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

**6.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.9.1** a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.10** No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.11** Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.12** Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

**6.12.1** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**6.12.2** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.12.3** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**6.12.4** A pregoeira poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**6.13** Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**6.14** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da

documentação através do **Fax (0XX61) 3316.1648**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo acima estabelecido.

**6.14.1** os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** A Pregoeira efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

**7.1.1** o julgamento das propostas será realizado pelo valor total anual global (valor total mensal x 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato(sem vírgulas).

**7.2** Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento da Proposta.

**7.3** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**7.3.1** ocorrendo à situação a que se refere o subitem 7.3, a pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

## **8 – DA HABILITAÇÃO**

**8.1** A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda apresentar:

**8.1.1** declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, atualizada, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

**8.1.2** declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo IV deste Edital;

**8.1.3** Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, acordo com o Anexo IV deste Edital;

**8.1.4** atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência) devidamente visado ou registrado pelo Conselho Regional de Administração - CRA.

**8.1.5** comprovante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, que será o Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços. Tal comprovação será feita mediante a apresentação de cópia de contrato de trabalho ou carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado, ou ainda outro documento comprobatório;

**8.1.6** certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido.

**8.1.7** comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente 6(LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**8.1.7.1** as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.7, deverão comprovar o capital

mínimo de 10% (dez por cento), de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

**8.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira;

**8.3** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**8.4** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8 deste Edital.

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**9.1.1** caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

**9.1.2** acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**9.1.3** não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

**9.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, na [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br)

**9.3** Não serão reconhecidas os pedidos de esclarecimentos ou impugnações interpostas por meio de fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

**9.4** Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas as impugnações somente serão encaminhadas à pessoa interessada e às demais empresas interessadas que confirmarem o recebimento deste Edital, mediante o envio do Termo de Retirada de Edital pela internet.

## **10 – DOS RECURSOS**

**10.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, no endereço constante no subitem 10.6.

**10.1.1** a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**10.1.2** ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a, querendo, apresentar contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista.

**10.2** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.3** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**10.4** O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

**10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**10.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, situada SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco “B”, subsolo, CEP: 70818-900 Brasília-DF.

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

**11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **12 – DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a adjudicatária e o ICMBio, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora;

**12.2** O ICMBio convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital;

**12.3** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

**12.4** Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências feitas a esta em razão do que dispõe este Pregão.

**12.5** Durante a vigência do contrato a fiscalização será exercida por um representante do ICMBio, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

## **13 – DOS SERVIÇOS**

**13.1** Os serviços deverão abranger:

**13.1.1** Fornecimento de peças, componentes, produtos e serviços de postos;

**13.1.1.1** gasolina comum, álcool comum, diesel comum e gás natural;

**13.1.1.2** óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel;

**13.1.1.3** reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de pára-brisa;

**13.1.1.4** reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

**13.1.1.5** reposição do nível do óleo do motor;

**13.1.1.6** troca de filtros;

**13.1.1.7** serviço de conserto de pneus;

**13.1.1.8** serviço de lavagem completa;

**13.1.1.9** serviço de aplicação de cera;

**13.1.1.10** serviço de lubrificação;

**13.1.2** Fornecimento de peças, lubrificantes, componentes e produtos nas oficinas;

**13.1.2.1** manutenção mecânica;

**13.1.2.2** manutenção elétrica;

**13.1.2.3** serviço de guincho;

**13.1.2.4** serviço de lanternagem;

**13.1.2.5** serviço de pintura;

**13.1.2.6** serviço de estofagem;

**13.1.2.7** serviços de alinhamento e balanceamento de rodas.

**13.2** Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, peças, lubrificantes, componentes, produtos e serviços da frota do ICMBio;

**13.3** Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos, embarcações, motores estacionários, utilitários e terminais;

**13.4** Equipamentos periféricos, cartão eletrônico, do sistema destinados aos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo uma para cada;

**13.5** Sistema de controle de consumo, quilometragem, custos, identificação do veículo, embarcação, motor estacionário e/ou utilitário, identificação do condutor/usuário e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes, produtos e serviços, alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana em base gerencial de dados disponíveis para o ICMBio;

**13.6** Relatórios consolidados de dados gerenciais via web;

**13.7** Gestão da Manutenção da frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, gerido pelo **ICMBio**, por meio de sistema de controle integrado da manutenção que compreende o atendimento, orçamento detalhado dos combustíveis, lubrificantes, peças, componentes, produtos e serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento e balanceamento de rodas nos diversos estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**.

**13.8** Credenciamento de Rede de Postos de Abastecimento de Combustíveis, equipados para aceitar transações com cartões eletrônicos da frota do ICMBio;

**13.8.1** No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

**13.9** Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes, produtos e serviços para os veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários do ICMBio, junto a rede credenciada;

**13.10** Sistemas operacionais para processamento das informações pela INTERNET;

**13.11** Acesso ao **ICMBio** do seu sistema informatizado, o qual possibilitará o gerenciamento, extração de dados e emissão de relatórios.

**13.12** Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o **ICMBio**.

**13.13** Credenciamento de Rede de Oficinas Mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da **CONTRATADA**;

## **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**14.2** Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

**14.2.1** advertência;

**14.2.2** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

**14.2.3** multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

**14.3** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**14.4** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** O presente Edital, seus Anexos e a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**15.2** É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**15.2.1** Em qualquer fase da licitação, o pregoeira poderá consultar a Procuradoria Federal Especializada, as áreas técnicas do ICMBio e demais órgãos Federais, para orientar sua decisão.

**15.3** A autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, ouvida a Procuradoria Federal Especializada do ICMBio.

**15.3.1** No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficarão assegurados o contraditório e a ampla defesa prévia às licitantes.

**15.4** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, e o ICMBio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.5** A licitante vencedora contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário da pregoeira.

**15.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no **ICMBio**.

**15.8** O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão.

**15.9** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do **ICMBio**.

**15.10** É vedada a subcontratação, total ou parcial, de empresa para a execução do Contrato.

**15.11** Serão disponibilizados pelo site do **ICMBio** [www.ICMBio.gov.br](http://www.ICMBio.gov.br) e do Comprasnet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) os esclarecimentos, as impugnações apresentadas e suas respectivas respostas.

**15.12** A adjudicação e a homologação desta licitação não implicarão direito à contratação.

**15.13** Para as demais condições de contratação, deverão ser observadas as disposições constantes no Termo de Referência e Anexos.

**15.14** Demais informações referente ao Pregão poderão ser obtidas no SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco “B”, subsolo, CEP: 70818-900 Brasília-DF.

Brasília/DF, 03 de junho de 2008

**IRENE FERREIRA MARTINS**  
Pregoeira – ICMBio



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF  
Telefone: (61) 3316-1960 - 3316-1955

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento por meio de Sistema Informatizado, fornecimento de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes, produtos, serviços mecânicos, elétricos, guincho, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento, balanceamento, com a utilização de cartões eletrônicos de identificação de condutores/usuários da frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, do **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio**, com cobertura imediata de rede credenciada de postos com capacidade de operação mínima em 70% (setenta por cento) nos municípios onde este mantém atividade e oficinas nas capitais onde o **ICMBio** mantém atividade comprometendo-se em elaborar estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota em todos os municípios de interessado ICMBio, onde houver possibilidade de implementação, no prazo de 60 (sessenta) dias da implantação do sistema.

#### **1.1.1 – Fornecimento de combustíveis, peças, componentes, produtos e serviços nos Postos**

- 1.1.1.1 – Gasolina comum, álcool comum, diesel comum e gás natural;
- 1.1.1.2 - Óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel;
- 1.1.1.3 - Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de pára-brisa;
- 1.1.1.4 - Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
- 1.1.1.5 - Reposição do nível do óleo do motor;
- 1.1.1.6 – Troca de filtros;
- 1.1.1.7 - Serviço de conserto de pneus;
- 1.1.1.8 - Serviço de lavagem completa;
- 1.1.1.9 - Serviço de aplicação de cera;
- 1.1.1.10 - Serviço de lubrificação;

#### **1.1.3 - Serviços com fornecimento de peças, lubrificantes, componentes e produtos nas Oficinas**

- 1.1.3.1 - manutenção mecânica;
- 1.1.3.2 – manutenção elétrica;
- 1.1.3.3 – serviço de guincho;
- 1.1.3.4 – serviço de lanternagem;
- 1.1.3.5 – serviço de pintura;
- 1.1.3.6 – serviço de estofagem;
- 1.1.3.7 – serviços de alinhamento e balanceamento de rodas.

#### **2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - O **ICMBio**, desde a sua criação, diante da grande demanda dos serviços nas áreas finalística e meio, tem envidado esforços para consolidar a implementação da política nacional de conservação da biodiversidade, para atender às necessidades do Estado e da sociedade em

geral e dotar a instituição de uma gestão eficiente e eficaz com vistas a atingir as metas institucionais por ele propostas.

2.2 - Neste contexto, se faz necessária a contratação de serviços essenciais à realização de apoio às atividades finalísticas e administrativas, permitindo agilizar os fluxos dos trabalhos, com controle e agilidade nas diversas localidades do país, para torná-los mais consentâneos com os requisitos da eficiência gerencial.

### **3 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 - A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades previstas neste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs: 3.555, de 08 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001); 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 regulamentado pelo Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007.

### **4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Para execução dos serviços objeto do presente de Termo de Referência a empresa deverá implementar e disponibilizar:

4.1.1 - Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, peças, lubrificantes, componentes, produtos e serviços da frota do ICMBio;

4.1.2 - Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos, embarcações, motores estacionários, utilitários e terminais;

4.1.3 - Equipamentos periféricos, cartão eletrônico, do sistema destinados aos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada;

4.1.4 – Sistema de controle de consumo, quilometragem, custos, identificação do veículo, embarcação, motor estacionário e/ou utilitário, identificação do condutor/usuário e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes, produtos e serviços, alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para o ICMBio;

4.1.5 – Relatórios consolidados de dados gerenciais via web.

4.1.6 – Gestão da Manutenção da frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, gerido pelo **ICMBio**, por meio de sistema de controle integrado da manutenção que compreende o atendimento, orçamento detalhado dos combustíveis, lubrificantes, peças, componentes, produtos e serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento e balanceamento de rodas nos diversos estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**.

4.1.7 – Credenciamento de Rede de Postos de Abastecimento de Combustíveis, equipados para aceitar transações com cartões eletrônicos da frota do **ICMBio**;

4.1.7.1 - No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

4.1.8 - Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes, produtos e serviços para os veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários do **ICMBio**, junto a rede credenciada.

4.1.9 - Sistemas operacionais para processamento das informações pela INTERNET;

4.1.10 - Acesso ao **ICMBio** do seu sistema informatizado, o qual possibilitará o gerenciamento, extração de dados e emissão de relatórios.

4.1.11 - Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o **ICMBio**.

4.1.12 – Credenciamento de Rede de Oficinas Mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da **CONTRATADA**;

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – Implantar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Autorização para Execução dos Serviços – AES, os serviços de administração e gerenciamento por meio de Sistema Informatizado de controle de abastecimento, lubrificantes, peças, componentes, produtos, gestão de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento, balanceamento e outros afins de toda frota cadastrada de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários do **ICMBio**, com fornecimento de cartões eletrônicos com “chip” ou não ou outro tipo de instrumento, identificando a placa, número de patrimônio, código de acesso do condutor/usuário que o habilitará no sistema gerencial, permitindo a aquisição de peças, lubrificantes, componentes, produtos e serviços junto a rede credenciada da **CONTRATADA**.

5.2 – Os trabalhos de implantação pela **CONTRATADA** referidos no item anterior, compreendem:

5.2.1 - Cadastramento inicial dos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários e condutores/usuários credenciados pelo **ICMBio**;

5.2.1.1 – Durante a execução do contrato o **ICMBio** poderá incluir ou excluir veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários

5.2.2 - Estudo da logística da rede de atendimento;

5.2.3 - Estrutura de gestão;

5.2.4 - Créditos aos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários;

5.2.5 - Implantação dos sistemas tecnológicos e

5.2.6 - Treinamento dos usuários credenciados pelo **ICMBio**.

5.3 – Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos condutores/usuários dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários e orientá-los sobre a correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

5.4 – Possuir rede de postos credenciados com cobertura imediata de rede credenciada de postos com capacidade de operação mínima em 70% (setenta por cento) nos municípios onde este mantém atividade e oficinas nas capitais onde o **ICMBio** mantém atividade comprometendo-se em elaborar estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota em todos os municípios, no prazo de 60 (sessenta) dias da implantação do sistema.

5.5 – Possibilitar a identificação do condutor/usuário pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais credenciados pela **CONTRATADA**, preferencialmente através de cartões

magnéticos, eletrônicos ou outro equipamento periférico em mídia eletrônica separada do equipamento periférico destinado aos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários.

5.6 – Ampliar e disponibilizar Rede de Postos e de Oficinas, incluindo outras localidades, mediante solicitação do **ICMBio**, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação.

5.7 – Disponibilizar, sempre que solicitado pelo **ICMBio**, os comprovantes de pagamentos a rede de estabelecimentos credenciados.

5.7.1 – O **ICMBio** não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento aos estabelecimentos comerciais credenciados, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.8 – Manter nos Postos credenciados, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato.

5.9 – Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo **ICMBio** quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.10 – Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao **ICMBio**.

5.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.

5.12 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º, do Art. 65, da Lei n º 8666/93;

5.13 – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o **ICMBio**.

5.14 - fiscalizar e exigir dos credenciados a utilização de peças, produtos e acessórios genuínos e originais ou aqueles aceitos formalmente pelo **ICMBio**, devidamente justificados.

5.15 - Prover meios para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as necessidades, com fornecimento de peças, componentes e demais produtos destinados à manutenção da frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários do **ICMBio**;

5.16 - Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.

5.17 - Receber e inspecionar os veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários do **ICMBio**;

5.18 - Devolver os veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários para o **ICMBio** em perfeitas condições de funcionamento.

5.19 - Verificar, junto aos credenciados, a utilização das melhores técnicas de execução dos serviços confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo **ICMBio**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pelo **ICMBio**.

5.20 - Enviar ao **ICMBio**, por meio de sistema informatizado, **orçamentos** dos serviços necessários a serem aplicados nos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com as descrições de peças, lubrificantes, componentes, produtos e serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos para aprovação do **ICMBio**;

5.21 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **ICMBio**.

5.22 - Responder civil, administrativamente e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto do Contrato.

5.23 - Fornecer Cartão eletrônico com todos os dados para identificar o condutor/usuário no ato da transação de compra de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes, produtos e/ou serviços.

5.24 - A **CONTRATADA** desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a Sede do **ICMBio** no Distrito Federal.

5.25 - A instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema ficarão por conta da **CONTRATADA**.

5.26 - Os preços das peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva não poderão ultrapassar o valor cobrado pelas oficinas autorizadas pelas fabricantes dos veículos.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO ICMBio

6.1 – Dar conhecimento dos termos deste Termo de Referência aos condutores/usuários dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, e orientá-los à correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

6.2 – Estabelecer para cada veículo, embarcação, motor estacionário e utilitário que credenciar, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do **ICMBio**.

6.3 – Fornecer a **CONTRATADA** cadastro completo dos veículos e condutores/usuários autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- 6.3.1 - Tipo da frota (própria ou cedida);
- 6.3.2 - Patrimônio
- 6.3.3 - Placa;
- 6.3.4 - Chassi;
- 6.3.5 - Marca;
- 6.3.6 - Tipo;
- 6.3.7 - Motorização;
- 6.3.8 - Capacidade de carga;
- 6.3.9 - Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
- 6.3.10 - Lotação – Órgão / cidade / código do centro de custos;
- 6.3.11 - Capacidade do tanque;
- 6.3.12 - Hodômetro;
- 6.3.13 - Nome, matrícula e lotação dos condutores autorizados.

6.4 – Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), responsabilizando-se pela inclusão e cancelamento de senha.

6.5 – Informar imediatamente à **CONTRATADA**, os casos de furto, roubo, extravio ou dano ao cartão destinados ao condutor/usuário ou veículo, embarcação, motor estacionário e utilitário, requerendo à **CONTRATADA** a emissão de um novo.

6.6 - Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários retirados da frota credenciada, devolvendo os cartões à **CONTRATADA** no prazo de 5 dias após o cancelamento do cartão.

6.7 - Devolver à **CONTRATADA**, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

6.8 – Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do Contrato;

6.9 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

6.10 – Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado aos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários.

6.11 - Aprovar os orçamentos encaminhados pela contratada;

6.12 – Conferir, receber e atestar as notas fiscais/faturas de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**;

6.13 – Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**;

6.14 - solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados, que forem considerados incompatíveis

## **7 - DOS INSTRUMENTOS PERIFÉRICOS DESTINADOS AOS VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES, MOTORES ESTACIONÁRIOS E UTILITÁRIOS**

7.1 - Cada cartão é de uso exclusivo, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, embarcação, motor estacionário e utilitário, sendo responsabilidade do **ICMBio** o monitoramento.

7.2 - O cartão destinado aos condutores/usuários e/ou veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários permanecerá como propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo ser devolvido em caso de rescisão de Contrato.

7.3 - Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas), apenas o responsável pela gestão, e devidamente autorizado pelo **ICMBio**, poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário.

7.4 – Para o abastecimento, lubrificação, peças, componentes, produtos e serviços da frota, o sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do condutor/usuário e sem custo adicional para o **ICMBio** indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

7.4.1 - O saldo remanescente do instrumento periférico do sistema destinado aos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários.

7.4.2 - O hodômetro do veículo no momento do abastecimento,

7.4.3 – Número do patrimônio;

7.4.4 - O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de abastecimento, lubrificação, peça, componente, produto e serviço realizado,

7.4.5 - A data e hora da transação, quantidade de combustível, lubrificantes, peças, componentes, produtos e serviços utilizados.

7.4.6 - Descrição do combustível, lubrificantes, peças, componentes, produtos e serviços utilizados.

7.4.7 - Valor total da operação e código de identificação do condutor/usuário credenciado.

## 8 - DO USO DOS CARTÕES

8.1 - Para utilização dos cartões, deverá o condutor/usuário apresentá-los ao estabelecimento credenciado onde por meio do equipamento da **CONTRATADA** será efetuada a identificação do condutor/usuário, placa do veículo, número do patrimônio, consistência de valor, hodômetro, capacidade do tanque, peças, lubrificantes, componentes, produtos e serviços autorizados quando do credenciamento da frota própria ou cedida ao **ICMBio**.

8.2 - O valor da compra, quantidade e tipo de peças, lubrificantes, componentes, produtos e/ou serviços deverão ser discriminados no cupom fiscal na forma definida pelo **ICMBio** e **CONTRATADA**. Finalizada a operação o condutor/usuário passará o seu cartão individual e digitará sua senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, acompanhada da Nota Fiscal devidamente discriminada, contendo todas as informações referentes à compra e/ou serviço realizada no estabelecimento credenciado, o qual constituir-se-á em título extrajudicial. O condutor/usuário deverá encaminhar o referido termo impresso e a nota fiscal às respectivas áreas definidas pelo **ICMBio**;

8.3 - Em caso de danos involuntários ao cartão ou ao equipamento da **CONTRATADA** instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a **CONTRATADA** a disponibilizar procedimento de compra contingencial, **através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana**, para a obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra/serviço a ser transcrita para um formulário específico da **CONTRATADA**, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do **ICMBio**, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

## 9 - DOS RELATÓRIOS

9.1 - A **CONTRATADA** disponibilizará acesso ao sistema de Controle de Frotas ao **ICMBio**, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes, produtos e serviços utilizados, individualmente discriminados, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, litros de cada abastecimento e autonomia média por litro.

9.2 - O **ICMBio** se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais condutor/usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

9.3 - Os Relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

9.3.1 - Relação dos condutores-usuários com número de matrícula, número da habilitação, vencimento, unidade de lotação;

9.3.2 - Relação dos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários por marca, modelo, ano de fabricação, motorização;

9.3.3 - Histórico das operações realizadas pela frota contendo: Data, hora, identificação do Estabelecimento, identificação do usuário, produto ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;

9.3.4 - Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) da frota;

9.3.5 - Análise e histórico do serviço de manutenção prestado;

9.3.6 - Quilometragem percorrida pela frota;

9.3.7 - Histórico das operações realizadas por condutor/usuário previamente autorizado pelo **ICMBio**;

9.3.8 - Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

9.3.9 - Preço pago pelas peças, lubrificantes, componentes, produtos e serviços adquiridos para manutenção da frota;

9.3.10 - Descritivo dos limites de créditos distribuídos à frota;

9.4 – Relatório constando distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;

## **10 - DOS PREÇOS, DESCONTOS, TAXAS E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

10.1 – Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes, produtos e serviços na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o valor à vista.

10.1.1 - Os preços dos combustíveis a serem praticados no Contrato deverão obedecer, quando existente, a média apurada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo alusiva a época e localidade de aquisição, podendo o licitante **oferecer** percentual de desconto igual a zero.

10.1.2 - Os preços das peças/produtos a serem praticados no Contrato deverão obedecer, os limites estabelecidos na tabela de preços das concessionárias autorizadas , devendo o licitante **oferecer desconto mínimo de 6% (seis por cento)**.

10.1.3 - Os preços dos serviços a serem praticados no Contrato deverão obedecer, os limites estabelecidos na tabela de preços hora das concessionárias autorizadas, devendo o licitante **oferecer desconto mínimo de 6% (seis por cento)**.

10.1.4 - A taxa de administração **não poderá ser superior a 4,00%** (quatro por cento);

10.1.4.1. - A taxa não poderá ser negativa;

10.2 – O valor estimado do Contrato é de R\$ 3.855.222,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais), para o período de doze meses, conforme aplicação da fórmula a seguir:

$$K = ((VTE - (((DC + DS + DP) / 3) \times VTE)) \times (1 + TA)) / VTE$$

Legenda:

**K** = índice

**VTE** = Valor total estimado do contrato

**DC** = Desconto ofertado sobre combustíveis/lubrificantes dividido por 100

**DS** = Desconto ofertado sobre serviços dividido por 100

**DP** = Desconto ofertado sobre peças/produtos dividido por 100

**TA** = Taxa de administração dividido por 100

**VO**

**Exemplo:**

$$((3.780.000,00 - (((0,01+0,08+0,06) / 3) \times 3.780.000,00)) \times (1+0,04)) / 3.780.000,00$$
$$((3.780.000,00 - (0,05 \times 3780.000)) \times (1 + 0,04)) / 3.780.000$$

$$((3.780.000,00 - 189.000,00) \times (1+0,04)) / 3.780.000$$

$$(3.591.000,00 \times (1+0,04)) / 3.780.000$$

$$(3.591.000,00 \times 1,04) / 3.780.000$$

$$3.734.640,00 / 3.780.000,00$$

K = 0,988

VO = K x VTE

VO = 0,988 X 3780.000,00 = **3.734.640,00** (valor a ser ofertado resultante da aplicação da fórmula).

10.2.1 – O valor estimado do contrato não obriga o **ICMBio** a utilizá-lo no todo.

## 11- DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado pelo **ICMBio**, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela **CONTRATADA**, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal / fatura, devidamente atestada pelo Setor de Transporte.

11.3 – O **ICMBio** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, a título de taxa de Administração, o percentual máximo de 4,00% (quatro por cento) que incidirá sobre o volume das despesas efetuadas na rede credenciada de estabelecimentos.

11.2 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o **ICMBio** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.3 - Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

11.4 - O **ICMBio** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato.

11.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **ICMBio**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual estimada de 4,00%.

## 12 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo Setor de Transporte do **ICMBio**.

12.2 - A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Setor de Transporte e do preposto da CONTRATADA deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da DIPLAN, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

### **13 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

13.1 - O Contrato terá vigência por doze meses, a partir da data da sua assinatura e eficácia com a sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, no interesse do **ICMBio**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a sua duração a sessenta meses, de acordo com o disposto art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **14 - DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA**

14.1- A empresa deverá comprovar sua experiência através de atestado de prestação de serviços em conformidade com o objeto.

### **15 - DA GARANTIA**

15.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **ICMBio**, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das seguintes modalidades:

15.1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

15.1.2 - seguro-garantia; ou

15.1.3 - fiança bancária.

15.2 - Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do **ICMBio**.

15.3 - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

15.4 - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a licitante vencedora contratada terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

15.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

### **16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 - As despesas com a execução deste Contrato correrão à Conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 2008 e das seguintes dotações:

<b>DIBIO</b>		<b>DIUSP</b>	
AÇÃO:	22720001	AÇÃO:	22720001
PTRES:	020.469/470	PTRES:	020.473/474
PI:	0104 – GAP/0508 GAP	PI:	1332 – GAP/1145 GAP
FONTE:	250	FONTE:	250
VALOR R\$:	80.318,00	VALOR R\$:	80.318,00

<b>DIREP</b>		<b>DIPLAN</b>	
AÇÃO:	22720001	AÇÃO:	22720001
PTRES:	020.474	PTRES:	020.472
PI:	1332 – GAP	I:	0750 – MANUT
FONTE:	250	FONTE:	250
VALOR R\$:	80.318,00	VALOR R\$:	80.318,00

16.2 - Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas notas de empenhos, à conta da dotação orçamentária dos respectivos exercícios financeiros, prevista para atender despesas de mesma natureza.

## 17 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - A aceitação dos serviços será efetuada pelo fiscal do Contrato, mediante atesto nas notas fiscais/faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

17.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

17.2.1 - O pagamento da fatura somente será efetuado se a licitante vencedora contratada comprovar, por meio de relatório, a completa quitação com os estabelecimentos credenciados para prestação dos serviços ao **ICMBio**.

17.2.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo **ICMBio** à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **ICMBio**.

## 18 – DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS A SEREM CREDENCIADOS

ESTADO	MUNICÍPIOS
AM	Manaus, São Gabriel da Cachoeira, Presidente Figueiredo, Tapauá, Novo Airão, Tefé, Carauari, Juruá, Uarini, Fonte Boa, Barcelos, Jutaí, Manicoré, Boca do Acre,
AP	Amapá, Pracuúba, Ferreira Gomes, Serra do Navio, Laranjal do Jari, Pedra Branca do Amapari, Calçoene, Oiapoque, Almeirim, Tartarugalzinho, Mazagão e Vitória do Jari, Monte Dourado, Macapá,
AC	Cruzeiro do Sul, Assis Brasil, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Tarauacá, Rio Branco, Xapuri, Brasiléia, Manoel Urbano, Jordão, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Manciolima, Rodrigues Alves,
RO	Campo Novo, Guajará-Mirim, Porto Velho, Costa Marques, Ji-Paraná, Nova Mamoré,
PA	Parauapebas, Itaituba, Oriximiná, Santarém, Aveiros, Altamira, Porto de Moz, Baião, Oeiras do Pará, Gurupá-Melgaço, Breves, Curralinho, São Sebastião da Boa Vista, Curuçá, Viseu, Maracanã, Bragança,
RR	Pacaraima, Caracaraí, Boa vista, Alto Alegre,
TO	Carrasco Bonito, Ponte Alta do Tocantins, Araguaína, Palmas,
MT	Cuiabá, Chapada dos Guimarães, Alta Floresta, Juina, Porto Estrela, Caceres,
GO	Mambai, Goiânia, Silvânia, Alto Paraíso, Chapadão do Céu, São Miguel do Araguaia,
MS	Dourados, Bonito,
DF	Brasília (Asa Norte, Asa Sul), Taguatinga
SP	Campinas, Iguape, Caraguatatuba, Ubatuba, Atibaia, São Paulo, Sorocaba, Cananéia, São José do Barreiro
MG	Lagoa Santa, Januária, Itamonte, Santana do Riacho, Três Marias, Paraopeba, Passa Quatro, São João Del Rei, Alto Caparaó, Diamantina, Chapada Gaúcha, Jequitinhonha, Uberlândia, São Roques de Minas, Jaboticatubas, Três Marias,

	Serra do Cipó, Lagoa Santa
<b>PR</b>	Guaraqueçaba, Campo Largo, Iratí, Foz do Iguaçu, Curitiba, Matinhos, Loanda, Francisco Beltrão, Paranavaí, Guairá, Tuneiras do Oeste,
<b>SC</b>	Florianópolis, Itajaí, Guatambu, Ibirama, Canoinhas, Urubici, Lages, Jurerê, Imbituba, Blumenau e casador.
<b>RS</b>	Alegrete, Rio Grande, Vacaria, Canela, Mato Castelho, São Francisco de Paula, Cambará do Sul, Mostardas, Torres,
<b>RJ</b>	Parati, Guapimirim, Petrópolis, Rio de Janeiro, Valença, Angra dos Reis, Itaguaí, Seropédica, Macaé, Alto da Boa Vista, Itatiaia, Teresópolis, Casimiro de Abreu, Nova Iguaçu, Aldeia Velha, Silva Jardim e Arraial do Cabo.
<b>ES</b>	Linhares, São Mateus, Santa Teresa, Pinheiros, Pedro Canário, Vitória,
<b>MA</b>	Barreirinhas, São Luís, Imperatriz, Carolina, Açaílândia,
<b>CE</b>	Crato, Jijoca de Jericoacoara, Viçosa do Ceará, Aiubá, Fortaleza, Sobral, Ubajara, Tatuapé,
<b>PI</b>	Teresina, Parnaíba, São Raimundo Nonato, Caracol, Piripiri, Bom Jesus,
<b>RN</b>	Caicó, Açu, Nísia Floresta, Natal, Serra Negra do Norte,
<b>PB</b>	Rio Tinto, Cabedelo, Mamanguape, João Pessoa,
<b>PE</b>	Tamandaré, Itamaracá, Fernando de Noronha, Recife,
<b>AL</b>	Piaçabuçu, Maceió, Murici, Quebrangulo,
<b>SE</b>	Aracaju, Pacatuba, Areia Branca, Pirambu,
<b>BA</b>	Paulo Afonso, Camaçari, Salvador, Palmeiras, Caravelas, Itamaraju, Eunápolis, Prado, uma, Porto Seguro, Barreiras, Canavieiras, Maragogipe,

**OBS: O ICMBio havendo necessidade poderá solicitar a ampliação de Rede de Postos e de Oficinas em outras localidades.**

## 19 – FORMULA A SER DEMONSTRADA NA PLANILHA DE PREÇOS

$$K = ((VTE - (((DC + DS + DP) / 3) \times VTE)) \times (1 + TA)) / VTE$$

Legenda:

**K** = índice

**VTE** = Valor total estimado do contrato

**DC** = Desconto ofertado sobre combustíveis/lubrificantes dividido por 100

**DS** = Desconto ofertado sobre serviços dividido por 100

**DP** = Desconto ofertado sobre peças/produtos dividido por 100

**TA** = Taxa de administração dividido por 100

**VO**

**Exemplo:**

$$((3.780.000,00 - (((0,01+0,08+0,06) / 3) \times 3.780.000,00)) \times (1+0,04)) / 3.780.000,00$$

$$((3.780.000,00 - (0,05 \times 3780.000)) \times (1 + 0,04)) / 3.780.000$$

$$((3.780.000,00 - (189.000,00) \times (1+0,04)) / 3.780.000$$

$$(3.591.000,00 \times (1+0,04)) / 3.780.000$$

$$(3.591.000,00 \times 1,04) / 3.780.000$$

$$3.734.640,00 / 3.780.000,00$$

$$K = 0,988$$

$$VO = K \times VTE$$

$$VO = 0,988 \times 3780.000,00 = \mathbf{3.734.640,00} \text{ (valor a ser ofertado resultante da aplicação da fórmula).}$$



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

## **ANEXO II**

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa)....., CNPJ  
nº ..... sediada (endereço  
completo) ....., por intermédio de seu  
representante legal, o(a) Sr.(a) ..... infra-assinado,  
cargo ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....,  
expedida pelo(a) ..... e do CPF sob o nº ....., declara, sob  
as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação para  
o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília – DF, 10 de outubro de 2008.

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 27, V, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

.....(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pelo (a) ..... e do CPF sob o nº ....., declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não contrata menor de dezesseis anos.

Ressalva: admite menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ( )

Brasília – DF, de de 2008.

.....  
(representante legal)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.**

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 04/2008**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Tel. e Fax: \_\_\_\_\_

Endereço/CEP: \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
(número da identidade ou do CPF)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ICMBio nº /08

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO  
MENDES DE CONSERVAÇÃO DA  
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, xxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da C.I. nº. xxxxxxxxxxxx – SSP/RS e do CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. ICMBiox, publicada no DOU de xxxxxxxx, e a \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ e C.P.F. Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº xxxxxxxxxxxxx, elaborado em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento por meio de Sistema Informatizado, fornecimento de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes, produtos, serviços mecânicos, elétricos, guincho, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento, balanceamento, com a utilização de cartões eletrônicos de identificação de condutores/usuários da frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, do ICMBio acordo com as condições especificações constantes no Edital e Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fornecimento de combustíveis, peças, componentes, produtos e serviços nos Postos**

- Gasolina comum, álcool comum, diesel comum e gás natural;
- Óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel;
- Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de pára-brisa;
- Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

- Reposição do nível do óleo do motor;
- Troca de filtros;
- Serviço de conserto de pneus;
- Serviço de lavagem completa;
- Serviço de aplicação de cera;
- Serviço de lubrificação;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Serviços com fornecimento de peças, lubrificantes, componentes e produtos nas Oficinas**

- manutenção mecânica;
- manutenção elétrica;
- serviço de guincho;
- serviço de lanternagem;
- serviço de pintura;
- serviço de estofagem;
- serviços de alinhamento e balanceamento de rodas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nºxxx., Processo nº **xxxxxxxxxxxx** do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transscrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Caberá a CONTRATADA:**

- Implantar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Autorização para Execução dos Serviços – AES, os serviços de administração e gerenciamento por meio de Sistema Informatizado de controle de abastecimento, lubrificantes, peças, componentes, produtos, gestão de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento, balanceamento e outros afins de toda frota cadastrada de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários do **ICMBio**, com fornecimento de cartões eletrônicos com “chip” ou não ou outro tipo de instrumento, identificando a placa, número de patrimônio, código de acesso do condutor/usuário que o habilitará no sistema gerencial, permitindo a aquisição de peças, lubrificantes, componentes, produtos e serviços junto a rede credenciada da **CONTRATADA**;
- Os trabalhos de implantação pela **CONTRATADA** referidos no item anterior, compreendem:
  - Cadastramento inicial dos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários e condutores/usuários credenciados pelo **ICMBio**;
  - Durante a execução do contrato o ICMBio poderá incluir ou excluir veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários
- Estudo da logística da rede de atendimento;
- Estrutura de gestão;
- Créditos aos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários;
- Implantação dos sistemas tecnológicos e
- Treinamento dos usuários credenciados pelo **ICMBio**.
- Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos condutores/usuários dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários e orientá-los sobre a correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- Possuir rede de postos credenciados com cobertura imediata de rede credenciada de postos com capacidade de operação mínima em 70% (setenta por cento) nos municípios onde este mantém atividade e oficinas nas capitais onde o **ICMBio** mantém atividade comprometendo-se em elaborar estudo logístico que garanta a plenitude das

- atividades operacionais da frota em todos os municípios, no prazo de 60 (sessenta) dias da implantação do sistema.
- j) Possibilitar a identificação do condutor/usuário pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais credenciados pela **CONTRATADA**, preferencialmente através de cartões magnéticos, eletrônicos ou outro equipamento periférico em mídia eletrônica separada do equipamento periférico destinado aos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários.
  - k) Ampliar e disponibilizar Rede de Postos e de Oficinas, incluindo outras localidades, mediante solicitação do ICMBiox, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação.
  - l) Disponibilizar, sempre que solicitado pelo ICMBiox, os comprovantes de pagamentos a rede de estabelecimentos credenciados.
  - m) O **IICMBio** não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento aos estabelecimentos comerciais credenciados, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**;
  - n) Manter nos Postos credenciados, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato.
  - o) Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo ICMBio quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**.
  - p) Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao ICMBio.
  - q) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.
  - r) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º, do Art. 65, da Lei n º 8666/93;
  - s) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o **ICMBio**.
  - t) fiscalizar e exigir dos credenciados a utilização de peças, produtos e acessórios genuínos e originais ou aqueles aceitos formalmente pelo ICMBio, devidamente justificados.
  - u) Prover meios para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as necessidades, com fornecimento de peças, componentes e demais produtos destinados à manutenção da frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários do ICMBio;
  - v) Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.
  - w) Receber e inspecionar os veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários do **ICMBio**;
  - x) Devolver os veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários para o ICMBio em perfeitas condições de funcionamento.
  - y) Verificar, junto aos credenciados, a utilização das melhores técnicas de execução dos serviços confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo ICMBio bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pelo **ICMBio**.
  - z) Enviar ao **ICMBio**, por meio de sistema informatizado, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados nos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com as descrições de peças, lubrificantes, componentes, produtos e serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos para aprovação do **ICMBio**;
- aa) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **ICMBio**.
  - bb) Responder civil, administrativamente e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto do Contrato.
  - cc) Fornecer Cartão eletrônico com todos os dados para identificar o condutor/usuário no ato da transação de compra de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes, produtos e/ou serviços.

- dd) A **CONTRATADA** desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a Sede do **ICMBio** no Distrito Federal.
- ee) A instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema ficarão por conta da **CONTRATADA**.
- ff) Os preços das peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva não poderão ultrapassar o valor cobrado pelas oficinas autorizadas pelas fabricantes dos veículos.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Dar conhecimento dos termos deste Termo de Referência aos condutores/usuários dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, e orientá-los à correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- b) Estabelecer para cada veículo, embarcação, motor estacionário e utilitário que credenciar, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do **ICMBio**.
- c) Fornecer a **CONTRATADA** cadastro completo dos veículos e condutores/usuários autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
  - Tipo da frota (própria ou cedida);
  - Patrimônio
  - Placa;
  - Chassi;
  - Marca;
  - Tipo;
  - Motorização;
  - Capacidade de carga;
  - Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
  - Lotação – Órgão / cidade / código do centro de custos;
  - Capacidade do tanque;
  - Hodômetro;
  - Nome, matrícula e lotação dos condutores autorizados.
- d) Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), responsabilizando-se pela inclusão e cancelamento de senha.
- e) Informar imediatamente à **CONTRATADA**, os casos de furto, roubo, extravio ou dano ao cartão destinados ao condutor/usuário ou veículo, embarcação, motor estacionário e utilitário, requerendo à **CONTRATADA** a emissão de um novo.
- f) Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários retirados da frota credenciada, devolvendo os cartões à **CONTRATADA** no prazo de 5 dias após o cancelamento do cartão.
- g) Devolver à **CONTRATADA**, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.
- h) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do Contrato;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;
- j) Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado aos veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários.
- k) Aprovar os orçamentos encaminhados pela contratada;
- l) Conferir, receber e atestar as notas fiscais/faturas de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**;

- m) Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**;
- n) solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados, que forem considerados incompatíveis

## CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

Fornecer combustíveis, peças, componentes, produtos e serviços nos Postos.

- Gasolina comum, álcool comum, diesel comum e gás natural;
- Óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel;
- Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de pára-brisa;
- Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
- Reposição do nível do óleo do motor;
- Troca de filtros;
- Serviço de conserto de pneus;
- Serviço de lavagem completa;
- Serviço de aplicação de cera;
- Serviço de lubrificação;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Serviços com fornecimento de peças, lubrificantes, componentes e produtos nas Oficinas.

- manutenção mecânica;
- manutenção elétrica;
- serviço de guincho;
- serviço de lanternagem;
- serviço de pintura;
- serviço de estofagem;
- serviços de alinhamento e balanceamento de rodas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Credenciamento de Rede de Oficinas Mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da **CONTRATADA**;

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO, DESCONTOS, TAXAS E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes, produtos e serviços na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o valor à vista.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os preços dos combustíveis a serem praticados no Contrato deverão obedecer, quando existente, a média apurada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo alusiva a época e localidade de aquisição, podendo o licitante **oferecer** percentual de desconto igual a zero.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os preços das peças/produtos a serem praticados no Contrato deverão obedecer, os limites estabelecidos na tabela de preços das concessionárias autorizadas, devendo o licitante **oferecer desconto mínimo de 6% (seis por cento)**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os preços dos serviços a serem praticados no Contrato deverão obedecer, os limites estabelecidos na tabela de preços hora das concessionárias autorizadas, devendo o licitante **oferecer desconto mínimo de 6% (seis por cento)**. A taxa de

administração **não poderá ser superior a 4,00%** (quatro por cento). A taxa não poderá ser negativa;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O valor estimado do Contrato é de R\$ 3.855.222,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais), para o período de doze meses, conforme aplicação da fórmula a seguir:

$$K = ((VTE - ((DC + DS + DP) / 3) \times VTE) \times (1 + TA)) / VTE$$

Legenda:

**K** = índice

**VTE** = Valor total estimado do contrato

**DC** = Desconto ofertado sobre combustíveis/lubrificantes dividido por 100

**DS** = Desconto ofertado sobre serviços dividido por 100

**DP** = Desconto ofertado sobre peças/produtos dividido por 100

**TA** = Taxa de administração dividido por 100

**VO** = Valor Orçado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à Conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 2008 na seguinte dotação:

<b>DIBIO</b>		<b>DIUSP</b>	
AÇÃO:	22720001	AÇÃO:	22720001
PTRES:	020.469/470	PTRES:	020.473/474
PI:	0104 – GAP/0508 GAP	PI:	1332 – GAPB/1145 - GAP
FONTE:	250	FONTE:	250
VALOR R\$:		VALOR R\$:	

<b>DIREP</b>		<b>DIPLAN</b>	
AÇÃO:	22720001	AÇÃO:	20000001
PTRES:	020.474	PTRES:	020.472
PI:	1332 – GAPA	PI:	0750 – MANUT
FONTE:	250	FONTE:	250
VALOR R\$:		VALOR R\$:	

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas notas de empenhos, à conta da dotação orçamentária dos respectivos exercícios financeiros, prevista para atender despesas de mesma natureza.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento será efetuado pelo **ICMBio**, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela **CONTRATADA**, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal / fatura, devidamente atestada pelo Setor de Transporte.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O ICMBio pagará mensalmente a **CONTRATADA**, a título de taxa de Administração, o percentual máximo de 4,00% (quatro por cento) que incidirá sobre o volume das despesas efetuadas na rede credenciada de estabelecimentos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o **ICMBio** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O ICMBio poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **ICMBio**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual estimada de 4,00%.

## **CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO**

Os preços dos serviços serão cobrados pela Contratada de acordo a prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pela Contratada. Serão reajustados sempre que ocorrer aumento autorizado pelos órgãos competentes, mantendo-se inalterado o percentual de desconto ofertado na proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **ICMBio**, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a licitante vencedora contratada terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo Setor de Transporte do ICMBio.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Setor de Transporte e do preposto da **CONTRATADA** deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da DIPLAN, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I – unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

II – por acordo entre as partes; e

III – judicialmente, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** . A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso de aplicação de multa contratual, o **CONTRATANTE** poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela licitante vencedora contratada, conforme cláusula décima sexta, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, **SUBCLÁUSULA SEXTA** quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante

acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília – DF, 10 de outubro de 2008.

ICMBio  
**CONTRATANTE**

## CONTRATADA